LEI COMPLEMENTAR N.º 70, DE 3 DE MAIO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 44, de 25 de março de 2003, que "dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item 7 do artigo 8º da Lei Complementar n.º 44, de 25 de março de 2003, fica acrescido do seguinte subitem 7.5:

"Art. 8º .....

.....

7. .....

.....

7.5 Área Sanitária – ZPE-V, reservada à instalação de equipamento de infraestrutura urbana e destinada ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, sob a forma de aterro controlado e/ou aterro sanitário." (NR)

Art. 2º A ZPE-V a que se refere o subitem 7.5 do artigo 8º da Lei Complementar n.º 44, de 2003, delimitada pelo perímetro do imóvel público denominado Fazenda Riacho do Mato e Taquaril, com área de 44,2872 hectares (quarenta e quatro hectares vinte e oito ares e setenta e dois centiares) caracteriza-se como área de urbanização específica com destinação, finalidade e utilidade urbana.

Art. 3º A área definida no artigo 2º desta Lei deverá ser isolada por uma faixa *non edificandi* de no mínimo 10,00m (dez metros) lineares de distância do perímetro externo da gleba, de modo a proteger futuras edificações e parcelamentos.

Art. 4º As alterações nas plantas constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 44, de 2003, incluído o memorial descritivo da gleba pertinente, dar-se-ão por intermédio do órgão técnico competente do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento Urbano – Compur.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá declarar perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – que a gleba do imóvel público rural denomino Fazenda Riacho do Mato e Taquaril, com área de 44,2872 hectares (quarenta e quatro hectares vinte e oito ares e setenta e dois centiares), é inaproveitável economicamente para fins agrícolas e pecuários pela perda de suas características produtivas, objetivando sua baixa como área rural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de maio de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito